

PARECER 1040/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 233/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa autorizar a prestação de serviços de motoristas de táxi inscritos, até a data da publicação desta lei, no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi (CONDUTAXI) e que não possuam Alvará de Estacionamento, a prestar os serviços de táxi definidos na Lei nº 7.329/69, no horário das 19:00 às 7:00 horas.

Tal autorização vigoraria por 360 dias, a contar da conversão do projeto em lei.

Ademais, a propositura estabelece a suspensão da expedição do Cadastro Municipal dos Condutores de Táxi até a concessão do Alvará de Estacionamento aos motoristas profissionais autônomos inscritos naquele Cadastro até a data referida no parágrafo anterior.

Segundo a justificativa, o projeto visa emergencialmente, acudir uma situação de fato, ou seja, autorizar, a título precário, que os motoristas profissionais autônomos inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi e que não possuam o Alvará de Estacionamento prestem os serviços de táxi definidos na Lei nº 7.329/69.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em seu parecer a fls. do processo, considerou que a autorização ora proposta apenas postergaria a solução definitiva para o problema desses profissionais.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que a solução ora em exame é paliativa, e, ao não resolver em definitivo as questões relativas ao assunto, implicaria em gastos redundantes, com a utilização de recursos públicos que melhor seriam usados na resolução definitiva do problema de que trata o projeto.

Contrário ao projeto, destarte, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de setembro de 1997.

- Dito Salim - Presidente
- Natalício Bezerra - Relator
- Dalton Silvano do Amaral - contrário
- Hanna Gharib
- Henrique Pacheco
- José Eduardo Martins Cardozo
- Vicente Viscome